

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1.075, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 2º do art. 6º do Projeto de Lei nº 1.075, de 2020:

Art. 6º

§ 2º A pessoa provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

.....

JUSTIFICAÇÃO

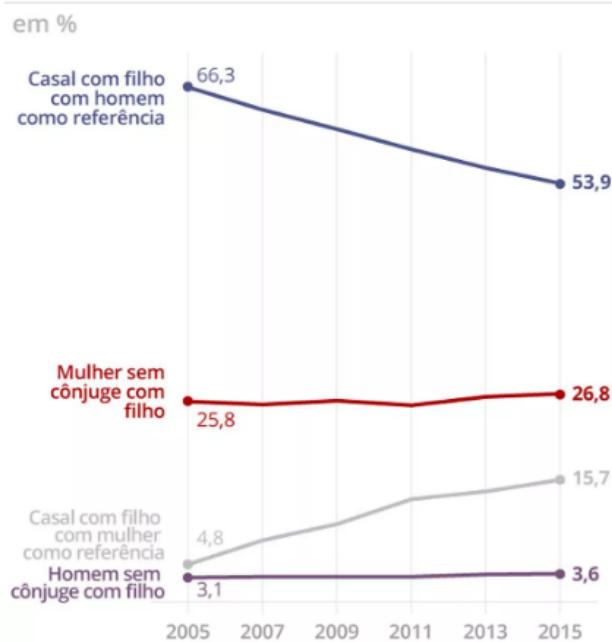
Pretendemos com essa emenda corrigir ligeira distorção no critério da distribuição da renda emergencial. Com efeito, embora se saiba que a maioria de famílias monoparentais é formada por mãe e filhos, há uma diversidade de arranjos familiares, incluindo-se aquelas formada por pai e filhos. Estima-se uma proporção de cerca de 90%-10%, segundo dados do IBGE de 2017¹:

¹ GLOBO. Em 10 anos, Brasil ganha mais de 1 milhão de famílias formadas por mães solteiras. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/em-10-anos-brasil-ganha-mais-de-1-milhao-de-familias-formadas-por-maes-solteiras.ghtml>>. Acesso em 04.06.2020.

SF/20337.95373-00

Famílias com filhos

Tipos de arranjos familiares em que há filhos (ou seja, casais sem filhos e pessoas morando sozinhas são desconsideradas)



SF/20337.95373-00

Partindo dessa realidade, cabe a esse Parlamento não só proteger as famílias monoparentais centralizadas na figura materna, mas também na paterna, para que se alberguem todos as espécies de entidades familiares com alguma vulnerabilidade na mais alargada proteção estatal.

E, noutro giro, sob o prisma da proporcionalidade, não parece fazer sentido o critério de distinção entre famílias monoparentais chefiadas por homens ou mulheres, razão por que o tratamento mais protetivo dado deve ser idêntico.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES